

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000644-38.2023.2.00.0817- CGJ****INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**INDICIADO:** (...).**DEFENSORA DATIVA:** MARY ANNE BRIANO NUNES – ASSESSORA JURÍDICA.**DECISÃO**

Em virtude da necessidade imperiosa de prorrogação do prazo para a conclusão deste procedimento disciplinar, **acolho**, nos moldes dos artigos 220 e 221, ambos da Lei nº 6.123/68, o pedido formulado no despacho eletronicamente registrado sob o ID nº 3248127, pela Exma. Senhora Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Dra. **Sônia Stamford Magalhães Melo**.

Expeça-se a portaria.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Recife, 24 de agosto de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto**Corregedor-Geral da Justiça****PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000644-38.2023.2.00.0817– CGJ****INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**INDICIADO:** (...).**DEFENSORA DATIVA:** MARY ANNE BRIANO NUNES – ASSESSORA JURÍDICA.**PORTARIA Nº 96/2023 – CGJ****EMENTA: RENOVAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA FINS DE APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL SUPOSTAMENTE COMETIDA PELO SERVIDOR (...).**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, inciso VII, da Lei nº 6.123/68 (dever de observância às normas legais e regulamentares);

CONSIDERANDO que os servidores Erick Marçal Garcia (membro da Comissão) e Diana Moreira de Brito Sousa (Suplente), se encontram, respectivamente, no gozo de férias e de licença-prêmio;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da Portaria nº 79/2022 – CGJ;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão do referido PAD;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do (...), oficial de justiça, matrícula nº (...), para apuração do cometimento de suposta irregularidade funcional.

Art. 2º ALTERAR a comissão processante constituída pela Portaria nº 79/2022 – CGJ, que passa a ser formada pelos seguintes membros:

Dra. **Sônia Stamford Magalhães Melo** - Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância – matrícula nº 176.684-8 –
Presidente da Comissão Processante;
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;
Arthur Eduardo Sá de Melo Cavalcanti, matrícula 186.567-6;

Art. 3º DESIGNAR o servidor Hugo Leonardo de Sousa Andrade, matrícula 183.739-7, como suplente para integrar a comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4º FIXAR o prazo de 15 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis, contado do recebimento do PAD na unidade processante.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

REF. AO SEI Nº 00031664-23.2023.8.17.8017

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERTENTES-PE

PORTARIA nº. 01/2023

Carla de Moraes Rego Mandetta, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Vertentes, Estado de Pernambuco, diante do dever de fiscalização e limitação de serviços essenciais dos Serviços Extrajudiciais desta comarca, e, no uso de suas atribuições legais e regimentais em virtude de lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 779 do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (atualizado pelo Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), que dispõe a sobre nomeação “ad hoc” dos Oficiais de Registro Civil, por delegação dos Juízes de Direito, para presidir a celebração dos casamentos nas Serventias do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco;